

Tráfico de Pessoas

Teoria e Prática

Mércia Cardoso



Objetivo do Curso

Proporcionar conhecimento sólido sobre a temática de tráfico de pessoas, normais nacionais e internacionais aplicáveis, além das questões respectivas questões práticas. Atuar com segurança nas demandas sobre tráfico de pessoas, a partir das bases teóricas e práticas, bem como da compreensão do problema sob os pontos de vista de política criminal, da sociologia jurídica e dos direitos humanos

Cronograma (19h-21h BSB)

Data	Módulo
4 Ago	Regulação Jurídica e o Tráfico de Pessoas na Contemporaneidade
11 Ago	Tráfico de pessoas, delitos de internet e uso de tecnologia
18 Ago	O tráfico de pessoas e sua relação com as migrações forçadas
25 Ago	O tráfico de pessoas no Brasil: estratégias para o enfrentamento do problema

Certificação

Conferida a participantes com frequência mínima de 75% e participação ativa durante as várias atividades propostas no curso.

Sobre a Professora

Doutora em Direito pela Universidade de Fortaleza (UFC). Servidora do TJCE, lotada no Centro Especializado de Apoio às Vítimas (CEAV) de Fortaleza, atuou como consultora do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a temática de tráfico de pessoas (2022) e Professora do curso sobre tráfico de pessoas para magistrados(as) do TJ/CE (2017-2021).

Investimento

R\$ 297,00 - Consulte-nos para preços institucionais e modelos de certificação necessários para a respectiva carreira.

Sobre o Curso

Público-alvo

Qualquer pessoa objetivando obter um conhecimento básico/intermediário sobre o combate ao tráfico de pessoas, como estudantes de graduação e pós-graduação, profissionais do direito, relações internacionais ou áreas afins. O curso é ministrado de maneira interdisciplinar.

Objetivo

O curso tem como objetivo formar quadros no combate ao tráfico de pessoas, sabendo utilizar as ferramentas da legislação nacional e o direito internacional pertinente, estudando temas contemporâneos como os delitos de internet e o uso da tecnologia. O curso, por seu caráter prático, é recomendado para profissionais que operam diretamente com a temática, seja nas Defensorias Públicas, Ministério Público e Poder Judiciário, Forças de Segurança, Conselhos Tutelares, Assistentes Sociais, Diplomacia e Experts em Relações Internacionais. O curso busca aproximar um contexto aparentemente distante dos corredores do direito internacional aplicável ao dia-a-dia da comunidade acadêmica, profissionais de áreas afins, ativistas e demais áreas do conhecimento humano. A exposição inicial de cada módulo dialogará com a realidade de cada participante, encorajando um diálogo com o seu contexto próprio e desafios de direitos humanos de sua comunidade.

Metodologia

O curso, em modalidade de Ensino à Distância (EaD) é ministrado de maneira síncrona, em linha, através da plataforma Moodle. O conteúdo formal é combinado com situações práticas voltadas à realidade do Brasil, com exemplos práticos de casos, revisões de país e históricos de debates nas plenárias. Cada módulo é dividido em uma primeira parte expositiva e debates entre os participantes sobre o conteúdo inicial.

Os encontros semanais são complementados por material em texto e em vídeo disponíveis na plataforma. Os participantes devem ter participação ativa, absorvendo o material complementar antes de cada módulo e fazendo reflexões durante cada módulo, conectando o material à atualidade de direitos humanos no Brasil e no mundo.

Conteúdo Programático

Módulo 1 - Regulação Jurídica e o Tráfico de Pessoas na Contemporaneidade

I. Regulação jurídica do tráfico de pessoas

1.1 Introdução:

1.2 Documentos internacionais sobre tráfico de pessoas;

- Do comércio de negros ao tráfico de pessoas;
- Protocolo de Palermo (2000).

II. O conceito de tráfico de pessoas na contemporaneidade

2.1. O conceito de tráfico de pessoas;

2.2. Pontos polêmicos do conceito adotado pela ONU em 2000;

- Consentimento;
- Situação de vulnerabilidade;
- Exploração sexual;
- Elementos constitutivos do delito;
- Causas;
- Múltiplas finalidades de exploração.

Módulo 2 - Tráfico de pessoas, delitos de internet e uso de tecnologia

III. Tráfico de pessoas, delitos de internet e uso de tecnologia

- Delitos de internet;
- Tráfico de pessoas e delitos de internet;
- Tráfico de pessoas e tecnologias que impulsionam o delito;
- Tráfico de pessoas e uso de tecnologias na prevenção e combate.

“Embora a finalidade de exploração mais divulgada seja o tráfico de pessoas para fins sexuais, milhares de vítimas também sofrem em condições análogas à escravidão em serviços domésticos e em setores como mineração, pesca e, por vezes, são utilizadas para a mendicância infantil, cometimento de crimes, tráfico para remoção de órgãos humanos.”

Módulo 3 - O tráfico de pessoas e sua relação com as migrações forçadas

V. O tráfico de pessoas e sua relação com as migrações forçadas

- Migrações: conceito
- Panorama de migrações no mundo e no Brasil
- Lei n. 13.445 (2017) (Lei de Migração)
- Refúgio: conceito
- Panorama do refúgio no mundo e no Brasil

Módulo 4 - O tráfico de pessoas no Brasil: estratégias para o enfrentamento do problema

- Programa Global de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da ONU;
- Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- I, II e III Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Maiores Informações

Barbara Coloniese, coordenadora de cursos

email: cursos@ibdh.org.br

Tel: +55 48 98809-1660

Consulte-nos para formação institucional e necessidades específicas de capacitação.

“... os grupos criminosos se beneficiam da situação de vulnerabilidade das vítimas, que é maior nas zonas de conflito devido à falta de atenção do Estado, ao deslocamento da população, à fragmentação familiar e à necessidade de bens básicos.”

Contextualização

A expressão “tráfico de pessoas” significa transferir e/ou reter uma pessoa por meio da força ou da coerção, a fim de explorá-la para diversas finalidades, sendo as mais comuns no Brasil: sexual, trabalhos forçados (trabalho escravo), remoção de órgãos, casamento forçado, delitos e outras atividades.

O Brasil assinou em 2000 e ratificou em 2004 o Protocolo Adicional à Convenção da ONU sobre a Criminalidade Organizada Transnacional – Protocolo de Palermo (2000), por meio do Decreto n. 5.017, pelo qual se obrigou a enfrentar o tráfico de pessoas, a partir de mudanças legislativas, implementação de políticas públicas etc.

Em 2006, o Brasil aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto n. 5.948, de 26 de outubro, que contém princípios e diretrizes, pautados na proteção e promoção dos direitos humanos e, mais, uma abordagem transversal da temática. Em 2008, 2013, 2018 e 2024 o Brasil aprovou, respectivamente, os I, II, III e IV Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Em 2016, o Brasil adotou o novo marco legal sobre Tráfico de Pessoas, qual seja, a Lei n. 13.344, de 6 de outubro, que trouxe um conceito mais amplo de tráfico de pessoas, considerando o tráfico para várias modalidades de exploração, prevendo a elaboração de políticas públicas, a atuação dos sistemas de justiça etc. A temática do tráfico de pessoas é assunto de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O tráfico de pessoas vem preocupando todo o mundo, conforme divulgado nos vários Relatórios elaborados pelo Escritório sobre Drogas e Crimes da Organização das Nações Unidas (UNODC). Conforme o recente Relatório sobre Tráfico de Pessoas (2020), cerca de 65% das pessoas afetadas pelo tráfico em nível global é do sexo feminino. A exploração sexual afeta 92% de pessoas do sexo feminino e representa 50% dos casos de tráfico de pessoas no mundo. Segundo o Relatório, entre as mulheres vítimas do TdP, 77% foram traficadas para a exploração sexual, 14% para a exploração laboral e 9% para outras formas de exploração. Ademais, conforme o Relatório, em 2020 a maior parte das vítimas é composta por mulheres adultas (42%) e adolescentes (meninas) (18%). Os homens constituem 23% das vítimas e os meninos 17%. Enquanto a maioria das vítimas de exploração sexual é do sexo feminino, os homens formam o maior grupo nos casos de trabalho forçado. Embora a finalidade de exploração mais divulgada seja o tráfico de pessoas para fins sexuais, milhares de vítimas também sofrem em condições análogas à escravidão em serviços domésticos e em setores como mineração, pesca e, por vezes, são utilizadas para a mendicância infantil, cometimento de crimes, tráfico para remoção de órgãos humanos.

De acordo com o Relatório de 2018, os grupos criminosos se beneficiam da situação de vulnerabilidade das vítimas, que é maior nas zonas de conflito devido à falta de atenção do Estado, ao deslocamento da população, à fragmentação familiar e à necessidade de bens básicos.

Por sua vez, o Brasil tem sido afetado pelo delito de tráfico de pessoas, tanto nas modalidades tráfico internacional e interno de pessoas. As duas formas de exploração mais frequentes são a sexual e o trabalho forçado, cuja denominação utilizada pelo país é a submissão de pessoa à condição análoga à de escravo (art. 149, CP).

Enquanto a primeira forma de exploração tem como grupo mais afetado o de mulheres e adolescentes do sexo feminino, a segunda tem como principal grupo atingido o de homens e adolescentes do sexo masculino.

O tráfico de pessoas é considerado pela ONU como violência de gênero, pois afeta mulheres e meninas em larga escala, para fins de exploração sexual em todo o mundo. As informações são do relatório sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas, da lavra da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021. O relatório reúne 144 ações penais com decisão em segunda instância da Justiça Federal.

No Brasil, entre os anos de 2012 e 2019 foram registradas 5.125 denúncias de tráfico de pessoas por meio do canal Disque Direitos Humanos (Disque 100) e 776 denúncias foram registradas na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), ambos canais de atendimento do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). Já entre os anos de 2010 e 2022 foram registradas 1.901 notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan). Além do mais, 60.251 trabalhadores(as) foram encontrados em condições análogas à escravidão entre 1995 e 2022, conforme o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas.

O Brasil é indicado como o país de origem de 92% das 714 vítimas citadas nos processos. Quase todas as vítimas brasileiras (98%) foram levadas para o exterior ou, pelo menos, houve a tentativa de enviá-las, para a prática de prostituição, em sua maioria na Europa. A Espanha é o país que mais recebeu as vítimas traficadas do Brasil (56,94%), seguida por Portugal, Itália, Suíça e Suriname. Estados Unidos, Israel e Guiana também foram destinos escolhidos para o tráfico. Os meios mais utilizados para cometer o crime foram fraude (50,69%), abuso de situação de vulnerabilidade (22,91%), coação e grave ameaça (4,16%).

Desse modo, o país tem alterado sua legislação interna de forma a se adequar às normas de Direito Internacional e Direitos Humanos. Assim, em 2016, conforme comentado anteriormente, o Brasil adotou o novo marco legal sobre Tráfico de Pessoas, qual seja, a Lei n. 13.344, de 6 de outubro, que trouxe um conceito mais amplo de tráfico de pessoas, considerando várias modalidades de exploração no contexto do TdP, prevendo a elaboração e implementação de políticas públicas, a atuação dos sistemas de justiça etc.

Desta forma, o Curso “Tráfico de Pessoas: teoria e prática”, torna-se uma ferramenta indispensável para o aperfeiçoamento de profissionais que atuam no combate ao tráfico humano, a fim de que possam atuar com segurança na efetivação dos direitos humanos e dignidade humana..

“

Quase todas as vítimas brasileiras (98%) foram levadas para o exterior ou, pelo menos, houve a tentativa de enviá-las, para a prática de prostituição, em sua maioria na Europa.

”